



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO

TC – Nº 07020/08

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. Termos Aditivos (Nºs 01, 02 e 03) ao Contrato 0137/2008. Julgam-se regulares com Ressalvas. Recomendação.

ACORDÃO AC2-TC- 00398/2.012

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos sobre a análise do procedimento licitatório Nº 021/2008, na modalidade **Concorrência** do tipo menor preço, **seguida de Contrato Nº 137/08**, homologado pelo **Sr. Franklin de Araújo Neto**, Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Estado, tendo por objeto a execução de obras de implantação do Sistema Integrado Adutor (Patos-Assunção).

O **Acórdão AC2-TC- 821/2009**, (fls. 997/998), julgando regulares a licitação e o Contrato dela decorrente, bem como determinando o arquivamento dos autos.

Documentação (fls. 999/1000), e análise da Auditoria (fls. 1001), sugerindo o retorno desse processo para o setor competente, para que retire o documento 02682/10, haja vista que este não se refere ao processo em tela e proceda à anexação ao **Processo TC Nº 08437/08** encaminhando a Divisão para a devida análise.

Envio do 2º e 3º Termo Aditivo (fls. 1004/1067), e análise da Auditoria constatando a ausência do 1º **Termo Aditivo**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelos interessados (fls. 1003/1067 e 1672/1702), **entendendo**, irregulares todos os Termos Aditivos, devido a não comprovação da publicação de seus respectivos extratos em órgão oficial de imprensa (fls.1068, 1704, 1709/1710).

Houve intimação para defesa do **Sr. Alfredo Nogueira Filho**, atual Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Estado (fls. 1.712/1.713), que permaneceu inerte, conforme consta na (fl. 1.714).

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, através de cota da lavra do **Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, ratifica o **Parecer Ministerial Nº 0382/11**, inserto, às fls. 1.717/1.718, sendo retificado apenas o item 1 de sua parte conclusiva, passando a conter o seguinte teor:

- **Regularidade com Ressalvas dos Termos Aditivos** de números 1 , 2, e 3 ao contrato 0137/2008, celebrado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba – CAGEPA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência de Nº 021/2008;
- **Recomendação** ao atual alcaide para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do parecer do **Ministério Público Especial**, pela regularidade com ressalvas dos **Termos Aditivos N ºs 01,02,03**, ao **Contrato Nº 0137/2008**, com a **recomendação sugerida**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07020/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 07020/08, e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular os Termos Aditivos Nºs 01,02 e 03 ao Contrato Nº 0137/2008, recomendando-se** ao atual alcaide para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton C. Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Grsc